



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N.º 528/2009  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

**Implementa 2/3 do Piso Salarial Profissional Nacional na Carreira do Magistério Municipal de Gararu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º - Implementa 2/3 ( dois terços ) do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, na carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Gararu.**

**Artº 2º - A tabela de cargos e salários, passa a ser a constante em anexo à presente Lei.**

**Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.**

**Art. 3º - A gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Docência passa a ser de 20% ( Vinte por Cento ) sobre o vencimento base.**

**Artº 4º - A integralização do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Gararu dar-se-á a partir de janeiro de 2010, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.**

**Artº 5º - Fica assegurada a atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Gararu, em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.**

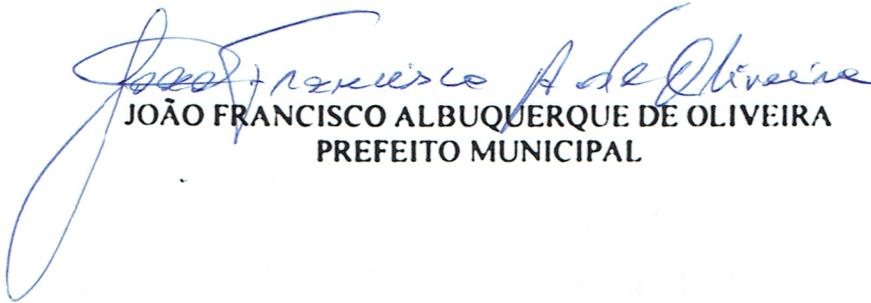


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo V da Lei nº 504 / 2006 e os Anexos I, II e III da Lei nº 411/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, em 25 de Novembro de 2009.

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



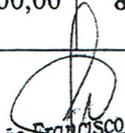
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**VANTAGENS QUE A LEI DE IMPLEMENTAÇÃO DE 2/3 DO PISO  
OFERECE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE GARARU**

- 1 – Criação da carreira do Magistério com enquadramento nas classes correspondentes ao tempo de serviço de cada profissional, ou seja, um professor que tem 20 anos de serviço, por exemplo, não perceberá um vencimento base igual a um professor com início de carreira;
- 2 – A remuneração do professor será proporcional ao nível de escolaridade e carga horária de trabalho, e não mais como vem sendo de apenas R\$ 50,00;
- 3 – A cada três anos, além do triênio, o vencimento base do professor aumenta 1,5% (um e meio por cento), de forma automática, independente de qualquer reajuste salarial anual;
- 4 – Garantia na permanência das vantagens atuais: triênio, adicional de 1/3 de 25 anos, regência de classe.
- 5 – Implantando o Piso Nacional do Profissional do Magistério determinado pelo Ministério da Educação, o Poder Executivo está assegurando um direito dos professores e atendendo a uma reivindicação da categoria através da criação da carreira e o enquadramento dos profissionais em suas respectivas classes e níveis.

**QUADRO COMPARATIVO PARA PROFESSOR EM INÍCIO DE CARREIRA  
(CLASSE A), SEM GRATIFICAÇÃO SOMADA AO SALÁRIO BASE**

CARGO	CARGA HORÁRIA 125 H		CARGA HORÁRIA 160 H		CARGA HORÁRIA 200 H	
	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	SIT. ATUAL	SIT. NOVA
PROF. N. MÉDIO	370,00	395,83	400,00	506,66	450,00	633,33
PROF. N. SUPERIOR	400,00	554,15	450,00	709,33	500,00	886,66

  
João Francisco A. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Gararu/SE

**QUADRO COMPARATIVO PARA PROFESSOR EM FINAL DE CARREIRA  
(CLASSE J) SEM GRATIFICAÇÃO SOMADA AO SALÁRIO BASE**

CARGO	CARGA HORÁRIA 125 H		CARGA HORÁRIA 160 H		CARGA HORÁRIA 200 H	
	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	SIT. ATUAL	SIT. NOVA
PROF. N. MÉDIO	370,00	<b>452,59</b>	400,00	<b>579,31</b>	450,00	<b>724,10</b>
PROF. N. SUPERIOR	400,00	<b>633,62</b>	450,00	<b>811,04</b>	500,00	<b>1.013,80</b>

**OBSERVAÇÃO:** A situação nova, constante nos dois quadros, é com apenas 2/3 do Piso Nacional.

  
 João Francisco A. de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 Gataru/SE

## TABELA SALARIAL EM ACORDO COM A LEI Nº 11.738/2008

QUADROS: PERMANENTE															
CLASSES	NIVEIS														
	I		II			III			IV		V				
	25 horas	60 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	25 horas	60 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	395,83	506,66	633,33	554,16	709,33	886,66	593,75	760,0	950,00	672,9	861,3	1.076,66	752,08	962,66	1.203,33
B	401,77	514,26	642,83	562,47	719,97	899,96	602,65	771,4	964,24	683,0	874,2	1.092,81	763,36	977,10	1.221,37
C	407,79	521,98	652,47	570,91	730,77	913,46	611,69	783,0	978,71	693,2	887,4	1.109,20	774,81	991,75	1.239,69
D	413,91	529,81	662,26	579,48	741,73	927,16	620,87	794,7	993,39	703,6	900,7	1.125,84	786,43	1.006,63	1.258,29
E	420,12	537,75	672,2	588,17	752,85	941,07	630,18	806,6	1.008,29	714,2	914,2	1.142,73	798,23	1.021,73	1.277,16
F	426,42	545,82	682,3	596,99	764,15	955,18	639,63	818,7	1.023,41	724,9	927,9	1.159,87	810,20	1.037,06	1.296,32
G	432,82	554,01	692,5	605,94	775,61	969,51	649,23	831,0	1.038,76	735,8	941,8	1.177,26	822,35	1.052,61	1.315,77
H	439,31	562,32	702,9	615,03	787,24	984,05	658,96	843,5	1.054,34	746,8	955,9	1.194,92	834,69	1.068,40	1.335,50
I	445,90	570,75	713,4	624,26	799,05	998,82	668,85	856,1	1.070,16	758,0	970,3	1.212,85	847,21	1.084,43	1.355,53
J	452,59	579,31	724,1	633,62	811,04	1.013,80	678,88	869,0	1.086,21	769,4	984,8	1.231,04	859,92	1.100,69	1.375,87

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,4 III = 1,5 IV = 1,7 V = 1,9

  
 João Francisco A. de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 Gararu/SE